



**LEI Nº 1.193, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009**

**Regulamenta, no âmbito municipal, a execução de disposições da Lei federal Complementar nº 101/00 e dá outras providências.**

**PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, através dos órgãos da Administração direta, autorizado a destinar recursos públicos para atender às necessidades de pessoas físicas ou jurídicas, estas consideradas de utilidade pública e/ou sem fins lucrativos, em forma de doação, observadas as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual e/ou nos Créditos Adicionais, na Lei de Responsabilidade fiscal e nas disposições constantes nesta Lei.

Art. 2º Os recursos destinados às pessoas físicas deverão atender necessidades pessoais e de sua família relativo à saúde preventiva e curativa, alimentação, nutrição, educação, funerais, transportes, viagens/passagens, atendimento a situações de ordem social, material de construção, eventos e material esportivo, aquisição de documentos, segunda via de registro de nascimento e óbito, registro de casamento, etc., consoante os seguintes critérios:

I – Requerimento formal, especificando a destinação da doação;

II – Residir na circunscrição do Município;

III – Comprovar o estado de necessidade e carência, sendo considerada para atendimento neste programa a renda per capita familiar igual ou inferior a meio salário mínimo.

Art. 3º Os benefícios em forma de doação de que trata o artigo anterior- são compreendidos pelos itens abaixo relacionados:

I – Gênero alimentício de qualquer espécie;



II – Medicamentos, consultas médicas especializadas, exames laboratoriais, tratamento odontológico, intervenções cirúrgicas, próteses, órteses, aparelhos ortopédicos e corretivos, cadeiras de rodas, aquisição de óculos, e outras necessidades prementes relacionadas a área da saúde;

III – Ataúdes, urnas, vestes funerárias, transportes de cadáveres e demais despesas funerárias;

IV – Material esportivo, taxas e/ou inscrições em eventos para agremiações e atletas amadores em competições diversas, bem como transporte e/ou ajuda de custo, quando necessário, para deslocamentos a outras localidades;

V – Identidade, CPF, fotografias 3x4, 2ª via de registro de nascimento e óbito, registro de casamento e registro ou escrituração cartorária de qualquer natureza;

VI – Passagens para outras localidades para tratar de assuntos urgentes e inadiáveis;

VII – Auxílio para viagens, estadia e alimentação em casos de deslocamentos do município para outras localidades, a fim de realizar tratamento médico, com ou sem intervenção cirúrgica, quando não disponível tal serviço no âmbito municipal;

VIII – Material de construção e de instalação elétrica/hidráulica em geral, recuperação e/ou reconstrução de casa residencial para atender estado de emergência;

IX – Fardamento e material escolar, didático e pedagógico para alunos carentes, cuja renda familiar não suporte tal despesa, desde que o município não disponha de tais itens na sua estrutura educacional;

X – Colchões, redes, agasalhos e enxoval para recém nascido, com o intuito de suprir situações de extrema necessidade;

XI – Transporte para mudanças, nos casos em que o município não disponha de veículo adequado.

XII – Cursos preparatórios para Vestibular, concursos e outros certames de natureza homologa, incluindo as respectivas despesas de deslocamento dos contemplados desde as duas residências até o local de estudos.

§ 1º - Nas doações de que trata o artigo supra, a Secretaria de Assistência Social certificará de estado de necessidade do beneficiário, constando obrigatoriamente em ficha cadastral a identificação e qualificação pessoal (nome completo, número de identidade e CPF com as devidas fotocópias, endereço devidamente comprovado, Certidão de nascimento e/ou casamento), acrescido da identificação de seus parentes diretos (pai, mãe, cônjuge e filhos), opinando a cerca da doação.



§ 2º - Em casos excepcionais, poderá a doação ser feita em dinheiro diretamente ao beneficiário, atendidas as exigências e formalidades desta Lei e de toda a legislação pertinente.

Art. 4º Os recursos destinados para doações e Entidades de personalidade jurídica sem fins lucrativos, de utilidade pública e de filantropia, previstos no art. 1º desta Lei, e especificamente para apoiar projetos de serviços sociais básicos de real interesse das comunidades rurais e urbanas, só serão liberados mediante atendimento dos requisitos, e apresentação da documentação, a seguir descritos:

I – Ser reconhecida no município como entidade de interesse social de acordo com a legislação vigente;

II – Cadastrar-se junto ao Setor/Órgão Municipal responsável pela tramitação processual com o desiderato de formular o pleito de doação;

III – Apresentar cópias dos documentos constitutivos da Entidade, como: Ata da Assembléia que a instituiu, inscrição como pessoa jurídica, registro em Cartório, certidões negativas de regularidade fiscal nas esferas federal, estadual e municipal, conta bancária, caso tenha, e Ata atualizada em que conste a formulação da diretoria em exercício;

IV – Ata da Assembléia Geral, contendo o objeto da pretensão, acompanhada da relação nominal e respectivas assinaturas dos que participaram da reunião, e cópia do Projeto que requer o benefício;

V – Cópias dos documentos pessoais da Diretoria Executiva;

VI – Termo de Doação e/ou Declaração dos favorecidos

Art. 5º A Secretaria de Assistência Social do Município será responsável pelo cadastramento dos beneficiários, levantamento da necessidade, encaminhamento do pleito ao órgão competente para processar o mesmo, acompanhamento de toda a tramitação e pela entrega da doação mediante cientificação formal do recebimento pelo beneficiário ou seu representante legal.

Parágrafo Único. Toda e qualquer doação nos termos desta Lei, terá o conhecimento prévio e a devida autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º As despesas, objeto das doações constantes nesta Lei, quer figure como beneficiário pessoa física ou jurídica, correrão por conta de dotações próprias e/ou transferências, com previsão constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual vigentes, consoante elementos de despesas apropriados.



**RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**  
Centro Administrativo à Rua Alexandre Cavalcanti, S/N CEP 59.290-000  
CNPJ/MF 08.079.402/0001-35

Parágrafo Único. Os custos adicionais que se fizerem necessários em decorrência das despesas instituídas por esta Lei, não previstos no orçamento em vigor, necessariamente, deverão ser submetidas à aprovação do Poder Legislativo Municipal, nos termos da legislação.

Art. 7º Para atendimento do que determina esta Lei, deverão ser observados os princípios do direito administrativo, as normas estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante, na Lei Complementar nº. 101/2000 e nas demais normas legais pertinentes e aplicáveis a espécie.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de dezembro de 2009.

188º. da Independência e 121º. da República

---

**JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN